

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 21

Exceção e imposto de Indústrias e Profissões do
Imposto Territorial Rural.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA DECRETA E EM SANÇÃO A
SIGUIENTE LEI:-

Art. 1º - Fica excluído do Código Tributário deste Município, o -
Imposto de Indústrias e Profissões que a Prefeitura vi-
nha cobrando conjuntamente com o imposto Territorial -
Rural.

Art. 2º - A exclusão que se refere o art. anterior do imposto de
Indústrias e profissões, tem por objetivo a nova discrimi-
nação do Imposto Territorial Rural, agora pertencente
a Prefeitura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei
em vigor, na data de sua publicação. (a partir de 1º de
janeiro de 1965)

dando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci-
mento e execução desta lei pertencer, que cumpram e a fa-
çam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 5 de outubro de 1964.

Benedito Antonio Ribeiro

- Benedito Antonio Ribeiro -
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL

1964

BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Waldyr Abrahão
- Waldyr Abrahão -
secretário